

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.265, DE 2000**

Dá nova redação ao art. 71 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestre em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização, com dispositivos luminosos no local da travessia e sinalização de advertência nas imediações.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator